TERMO DE CONTRATO N.º 085/2026

(Conforme o expediente n.º 29797/2026)

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 88.814.181.0001/30, com sede administrativa na Av. Jorge Dariva n.º 1251, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **ROMILDO BOLZAN JÚNIOR**, portador da matrícula funcional n.º 2600-3, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.256.979/0001-04, sediada à Estrada RS 239, n.º 707, bairro Operário, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93.352-000, e inscrita no CREA/RS sob n.º 23958, neste ato representada pelo Senhor Batista Roque Bagattini, Sócio administrador, 251.143.369-91, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 29797/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 133/2023, do Decreto Municipal n.º 88/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de Duplicação e Urbanização da ERS-030 – LOTE 4, no âmbito dos bairros Laranjeiras e Entroncamento, em Osório/RS, contemplando os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, iluminação e sinalização viária, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo/Projeto de Engenharia.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Memorial Descritivo/Projeto de Engenharia;

1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.4. Manual Orientativo de Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura – Prefeitura de Osório (disponível no endereço eletrônico https://osorio.atende.net/subportal/manual-orientativo-de-obras-e-servicos-de-engenharia-e-arquitetura/arquivo).

1.3. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do art. 3º, inciso IX, do Decreto n.º 88, de 2024 e do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. Nos casos em que as assinaturas se derem de forma eletrônica, será considerada a data da última assinatura.

2.1.2. O prazo de vigência estabelecido será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 300 (trezentos) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da data estabelecida na OIS (Ordem de Início dos Serviços).

2.2.1. A expedição da OIS (Ordem de Início dos Serviços) está condicionada à emissão prévia de empenho e a publicação da ementa do presente contrato no órgão oficial de divulgação dos atos e contratos do CONTRATANTE.

2.2.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ser promovida por interesse do CONTRATANTE, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja motivação e conveniência técnica para tal.

2.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, excetuando-se a parcela referente à atividade fim. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a qualificação técnica e a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e previdenciária de sua SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ 12.350.440,34 (doze milhões e trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), resultante do somatório do valor da mão-de-obra de R$ 2.463.676,89 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e do custo do material de R$ 9.886.763,45 (nove milhões e oitocentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com a periodicidade estabelecida no cronograma físico-financeiro, após a realização da respectiva vistoria e medição pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento será efetuado através de empenho, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário da pasta correspondente.

5.3. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de efetuar as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, as importâncias correspondentes a:

5.4.1. Descontos apurados por Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

5.4.2. Débitos a que tiver dado causa;

5.4.3. Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.4.4. Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

5.4.5. Utilização de materiais ou equipamentos do município cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

5.5. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número da licitação, descrição do objeto, número do empenho e o respectivo período de medição, a fim de viabilizar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5.1. Dados para faturamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Av. Jorge Dariva n.º 1251, Osório – RS.
CNPJ n.º 88.814.181/0001-30
Inscrição Estadual: Isento

5.6. Para o efetivo processamento do pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da seguinte documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias:

5.6.1. Cópia da inscrição no CNO (Cadastro Nacional de Obras), se obrigatória;

5.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atualizados;

5.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

5.6.4. Guia de recolhimento do INSS – DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais do contratado e DCTFWeb completa, juntamente com recibo de entrega e comprovante de pagamento;

5.6.5. Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, relativas ao mês anterior da prestação dos serviços.

5.7. O último pagamento poderá ser retido pelo CONTRATANTE até a apresentação, pela CONTRATADA, da baixa da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento inicial, em janeiro de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, o valor inicial será reajustado, pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M), divulgado pela FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.1.3. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

7.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, dos atos, ordens e procedimentos derivados da execução do presente contrato, bem como da aplicação de eventuais multas e sanções.

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

7.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

7.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para habilitação e qualificação exigidas no edital de origem, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessa contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

8.2. **Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica, compete a CONTRATADA:**

8.2.1. Executar os serviços ora contratados de acordo com o memorial descritivo, projetos, planilhas, cronograma e demais normas e especificações técnicas aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.3. Recolher as ARTs ou RRTs referentes aos serviços contratados, junto ao CREA/RS ou CAU/RS, encaminhando cópia à fiscalização do CONTRATANTE, sendo essa uma condicionante para emissão da OIS (Ordem de Início de Serviço).

8.2.4. Contratar SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL da obra (RC OBRAS), devendo entregar cópia da apólice ao gestor do contrato, sendo essa uma condicionante para emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).

8.2.5. Inscrever a obra junto ao Cadastro Nacional de Obras (CNO), salvo as exceções previstas na Instrução Normativa da RFB N.º 2061/2021, ou a que vier a substitui-la, sendo essa uma condicionante para emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços).

8.2.6. Elaborar, conforme Resolução CONFEA n.º 1.024/2009, o Diário de Obras, em formulário próprio da CONTRATADA, com registros diários das ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, bem como das atividades desenvolvidas, os equipamentos utilizados, as condições climáticas etc.

8.2.7. Realizar a entrega do Diário de Obras em meio digital, considerando a periodicidade de cada medição, devendo o mesmo ser assinado conjuntamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela fiscalização do CONTRATANTE.

8.2.8. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável, que sejam necessários à execução dos serviços, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou a omissão delas vierem a acarretar.

8.2.9. Refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização do CONTRATANTE todo e qualquer serviço considerado inaceitável.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

8.2.11. Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

8.2.12. Assumir o ônus pelo refazimento dos serviços inconformes ou defeituosos, dentro do período de garantia, e, em caso de não os realizar, consentir que o CONTRATANTE o faça ou contrate terceiro, reconhecendo desde já a responsabilidade pelo seu pagamento.

8.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo e demais peças técnicas;

8.3. **Quanto ao pessoal, compete à CONTRATADA:**

8.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

8.3.2. Manter permanentemente à frente dos serviços o responsável técnico devidamente habilitado ou preposto (mestre de obras/encarregado geral) indicado pela CONTRATADA, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e de representá-la perante a fiscalização do CONTRATANTE.

8.3.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.3.2.2. A não indicação de um preposto pela CONTRATADA suscitará na obrigatoriedade da permanência do responsável técnico à frente dos serviços em tempo integral.

8.3.2.3. O(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional na fase de habilitação deverá(ão) acompanhar a obra ou serviço objeto deste contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.3.3. Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, sendo essa uma condicionante para emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços), bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação durante a vigência do contrato.

8.3.4. Garantir que toda e qualquer locação de máquinas e equipamentos, serviços de transporte e execução de atividades específicas por terceiros, que não configurar a subcontratação do objeto, deverá ser registrada pela CONTRATADA no Diário de Obras, bem como comprovada com a devida documentação que estabeleça as condições de aluguel ou contratação destes equipamentos/serviços.

8.3.5. Não utilizar mão de obra em condições de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidade moratória e rescisória prevista no presente instrumento.

8.3.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.7. Apresentar seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá ou uniforme.

8.3.8. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

8.3.10. Apresentar, sempre que requisitada pelo gestor, fiscal ou autoridade competente do CONTRATANTE, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

8.3.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. **Quanto à saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, compete à CONTRATADA:**

8.4.1. Prover equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) a seus funcionários, bem como manter a gestão de segurança do trabalho de modo a evitar acidentes pessoais, bem como aqueles causados pelo manuseio de máquinas e equipamentos.

8.4.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

8.4.3. Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do CONTRATANTE ou ainda os ocorridos em via pública e que estejam relacionados aos serviços contratados.

8.4.4. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307/2022, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

8.5. **Quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações e controle de qualidade, compete à CONTRATADA:**

8.5.1. Prover os materiais, equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas, necessários à execução de todos os serviços, conforme definido no memorial descritivo e demais peças técnicas.

8.5.2. Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução do presente Contrato, exceto disposições ao contrário previstas no memorial descritivo.

8.5.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.5.4. Realizar às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, os testes, ensaios tecnológicos, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas normas e especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação exige que a CONTRATADA apresente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da OIS, a garantia da obra no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na modalidade de Seguro-Garantia.

10.2. Em se tratando da contratação de obra de engenharia, será exigida garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo a garantia inicial pré-estabelecida de 5%, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

10.6. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.8. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Memorial Descritivo.

10.9. Caso seja optada como modalidade o seguro-garantia, a apólice deverá ter validade igual ou superior à vigência do contrato, devendo acompanhar as eventuais modificações referentes ao prazo contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Memorial Descritivo ou ainda a garantia quinquenal de responsabilidade civil dos executores de obras, de que trata o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato (item 12.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicado quando o CONTRATADO praticar alguma das condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada quando o licitante praticar alguma das condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

11.2.4.3. Compensatória, para a infração prevista no subitem 12.1.3, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a infração prevista no subitem 12.1.4, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração prevista no subitem 12.1.2, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo especial que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se os procedimentos legais.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/2013.

11.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Constituirão motivos para extinção antecipada do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. A extinção antecipada do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, podendo acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências descritas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

12.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.4.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.4.4.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O CONTRATADO obriga-se, nas mesmas condições contratuais, a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.031.0015.0451.0190.1011.34490510000000000000.17010009

06.031.0015.0451.0190.1011.34490510000000000000.15000013

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O gestor do Contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria n.º 1520/2026, para acompanhar e monitorar o andamento do Contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos arts. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 88/2024.

15.2. Os fiscais do Contrato previamente designados pelo órgão requisitante, nomeados através da Portaria n.º 1835/2026, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do Contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal n.º 88/2024, são:

a) Fiscal titular: RAFAEL FOFONKA PIRES, matrícula 4928-01;

b) Fiscal suplente: MONIQUE COUTO SOARES ALVES, matrícula 4842-03.

15.3. O fiscal será responsável por verificar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, visando a assegurar que a prestação de serviços atende ao estipulado pelo presente contrato e demais documentos que dizem respeito a sua qualificação, na forma do Decreto n.º 088/2024, o qual terá poderes, inclusive, para:

15.3.1. Recusar ou suspender qualquer serviço executado em desacordo com este contrato e/ou Termo de Referência ou que atente contra a segurança do pessoal, do meio ambiente ou de bens do Município e de terceiros;

15.3.2. Registrar no Diário de Obras ou em expediente próprio as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o e enviando-o a CONTRATADA.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo município não exime a CONTRATADA da responsabilidade total pela prestação de serviços e fornecimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, ***caput***, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da EXECUÇÃO deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as PARTES firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente contrato.

Osório/RS, 08 de outubro de 2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Assinado de forma digital por ROMILDO BOLZAN JUNIOR:38091445091
Dados: 2026.10.13 10:37:33 -03'00'

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991
Assinado digitalmente por BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=39342649000126, OU=AC SyngularID Multipla, CN=BATISTA ROQUE BAGATTINI:25114336991
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.10.09 15:15:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

BATISTA ROQUE BAGATTINI
Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA:01203377037
Assinado de forma digital por CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA:01203377037
Dados: 2026.10.13 09:04:30 -03'00'

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA
Secretário de Administração

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL FOFONKA PIRES
Data: 09/10/2026 15:58:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL FOFONKA PIRES
Fiscal Titular

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONIQUE COUTO SOARES ALVES
Data: 09/10/2026 16:08:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MONIQUE COUTO SOARES ALVES
Fiscal Suplente